CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária 031 / 2014

"PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO O ABASTECIMENTO DE GÁS VEICULAR COM PESSOAS NO INTERIOR DO VEÍCULO E OBRIGA AFIXAÇÃO DE AVISO".

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMASIO

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Art. 1° - Fica proibido no âmbito do território do Município de Nova Friburgo, o abastecimento de gás natural veicular com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º – Os estabelecimentos que comercializam o GNV (Gás Natural Veicular) estão obrigados a afixar avisos proibitivos nos locais de abastecimentos com a indicação do número e data da lei, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA."

Art. 3° - O Poder Executivo por meio de atos próprios, irá estabelecer as normas de fiscalização e aplicação de multa pelo descumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr Jean Bazet

Nova Friburgo, 06 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Justificativa:

A presente lei busca a prevenção de acidentes e a proteção da vida.

Todos os esforços são necessários para buscar e manter a prevenção de acidentes, o vazamento do gás para interior do veículo, pode vitimar todas as pessoas que ali se encontram, em questão de segundos, mesmo que não ocorra nenhuma explosão, sendo então plausível a determinação da presente lei para minimizar os riscos iminentes no momento do abastecimento.

Os Princípios basilares da nossa constituição estão protegendo essa lei, ratifico como primordial o Princípio de Proteção a Vida.

Portanto, requeiro na forma regimental a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Dr Jean Bazet.

Nova Friburgo, 04 de setembro de 2014